

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL  
("MERCOSUL") E A REPÚBLICA DE SINGAPURA

## PREÂMBULO

A República de Singapura, doravante denominada “Singapura”,

de uma parte,

E,

a República Argentina,

a República Federativa do Brasil,

a República do Paraguai,

a República Oriental do Uruguai,

Estados Partes do Mercado Comum do Sul signatários deste Acordo,

doravante, para os fins deste Acordo, referidos como Estados Signatários do MERCOSUL,

E

o Mercado Comum do Sul, doravante denominado “MERCOSUL”,

da outra parte,

doravante denominadas conjuntamente como “as Partes”,

TENDO EM CONTA o Acordo que estabelece o Mercado Comum do Sul entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

REAFIRMANDO seu compromisso de fortalecer e diversificar ainda mais suas relações comerciais e de investimento;

AFIRMANDO sua convicção de que este Acordo aumentará a competitividade de suas empresas nos mercados globais e as condições de concorrência justa;

RECONHECENDO a importância da transparência no comércio internacional para o benefício de todas as partes interessadas;

VISANDO a promover o desenvolvimento econômico e social, a criar novas oportunidades de emprego, a melhorar os padrões de vida e a garantir altos níveis de proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

REAFIRMANDO seu compromisso de promover o comércio internacional de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental;

RECONHECENDO a condição e os desafios enfrentados pela República do Paraguai como país em desenvolvimento sem litoral marítimo;

DESEJANDO apoiar o crescimento e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas pela ampliação de sua capacidade de participar e se beneficiar das oportunidades criadas por este Acordo;

DETERMINADAS a promover e fortalecer ainda mais o sistema multilateral de comércio, contribuindo assim para o desenvolvimento harmonioso e a expansão do comércio mundial;

COM BASE EM seus respectivos direitos e obrigações previstos no Acordo de Marraqueche que estabelece a Organização Mundial do Comércio e em outros acordos e arranjos multilaterais, regionais e bilaterais dos quais são parte;

ACORDARAM, com vistas ao acima exposto, celebrar o seguinte Acordo de Livre Comércio: